

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº164/2022
PROCESSO Nº 641/2022
VALIDADE: 12/01/2023 a 11/01/2024

PREÂMBULO

Aos doze dias do mês de janeiro de 2023, no Centro Administrativo Municipal de Santa Maria, o Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo Pregoeiro, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, do Decreto Executivo n.º 007/2015, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRONICO Nº 164/2022, **REGISTRO DE PREÇOS**, homologado em 11/01/2023, e publicado no Diário Oficial do Estado em 12/01/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro dos Preços de **PLACAS DE SINALIZAÇÃO VISUAL COM INSTALAÇÃO E HASTES GALVANIZADAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Unid	Qtidade	Descrição/Empresa	Marca	Valor
1	UN	1.090	HASTE GALVANIZADA cfe termo referência		
			IW8 INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	CONSTRUMAQ	248,00
2	SC	390	MICROESFERAS DE VIDRO RETRORREFLETIVAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA , EMBALAGEM DE 25 KG. cfe termo de referência		
			MARYSTOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	USIBRAS	230,00
3	UN	25	PLACA DE IDENTIFICACAO EXTERNA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. DE FACHADA: ESTRUTURA METÁLICA, TUBO 30x30 MM, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO REBITADA, ADESIVO DE PROTEÇÃO UV APLICADO. SUPORTE PARA FIXAÇÃO NO LOCAL. 0,80x600cm (AxC)		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		1498,50
4	UN	300	PLACA DE REGULAMENTACAO CHAPA 18 R-1: PARADA OBRIGATORIA, PARA USO EM VIAS URBANAS		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		86,91
5	UN	400	PLACA DE REGULAMENTACAO CHAPA 18 CIRCULAR PARA OBRIGACAO /RESTRICAO, COM FUNDO BRANCO E ORLA VERMELHA, PARA USO EM VIAS URBANAS cfe termo de referência		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		69,93
6	UN	200	PLACA DE REGULAMENTACAO CHAPA 18 R6B: ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO, 50X70, PARA ACRESCENTAR INFORMACOES COMPLEMENTARES, PARA USO EM VIAS URBANAS		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		86,91
7	UN	2.900	PLACA DE IDENTIFICACAO , CONFORME TERMO DE REFERENCIA ACM ADESIVADO, PARAFUSADO EM PORTA, 35x45 cm (AxC)		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		33,76
8	UN	2.000	PLACA EM PVC, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FIXAÇÃO TETO, PVC ADESIVADO FIXAÇÃO DUPLA FACE EM VIDRO. 55x18cm (AxC)		
			IF PRO SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA		18,00

9	UN	3.900	PLACA DE PORTA PVC ADESIVADO, FIXAÇÃO DUPLA FACE EM PORTA, 20x25cm (AxC)		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		12,13
10	UN	50	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO CHAPA 18 R6B: ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO, 40X60CM, PARA ACRESCENTAR INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, PARA USO EM VIAS URBANAS. cfe termo de referência		
			IW8 INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESETAÇÃO COMERCIAL LTDA	CONSTRUMAQ	66,67
11	UN	100	PLACA DE INDICAÇÃO CHAPA 18 COM FUNDO AZUL, 40X60 COM PICTOGRAMA S-14: PONTO DE PARADA, PARA USO EM VIAS URBANAS.		
			IW8 INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESETAÇÃO COMERCIAL LTDA	CONSTRUMAQ	65,00
12	UN	50	PLACA DE ADVERTÊNCIA CHAPA 18 QUADRADA COM FUNDO AMARELO, 50X50CM, PARA USO EM VIAS URBANAS		
			SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA		68,00
13	UN	10	HASTE GALVANIZADA - COTA EXCLUSIVA ME/EPP.		
			SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA		240,00
14	UN	2.000	PLACA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA IDENTIFICAÇÃO DE ACESSOS, ACM ADESIVADO, PARAFUSADO EM PAREDE, 20x25cm (AxC)		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		15,28
15	UN	12	PLACAS DE 200 CM X 100 CM -EM LONA E IMPRESSÃO DIGITAL - COM INSTALAÇÃO(ESTRUTURA EM MADEIRA)		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		374,62
16	UN	12	PLACAS DE 200 CM X 100 CM - CHAPA EM ACM ADESIVADO - COM INSTALAÇÃO (ESTRUTURA EM MADEIRA)		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		550,44
17	UN	12	PLACAS DE 200 CM X 100 CM - CHAPA EM ACM ADESIVADO - COM INSTALAÇÃO (ESTRUTURA EM METAL)		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		719,28
18	UN	12	PLACAS DE 200 CM X 100 CM -EM LONA E IMPRESSÃO DIGITAL - COM INSTALAÇÃO(TAPUMES OU PAREDES)		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		317,68
19	UN	12	PLACAS DE 200 CM X 100 CM - CHAPA EM ACM ADESIVADO - COM INSTALAÇÃO (TAPUMES OU PAREDE)		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		926,07
20	UN	12	PLACAS DE 200 CM X 150 CM -EM LONA E IMPRESSÃO DIGITAL - COM INSTALAÇÃO(ESTRUTURA EM MADEIRA)		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		660,00
21	UN	12	PLACAS DE 200 CM X 150 CM - CHAPA EM ACM ADESIVADO - COM INSTALAÇÃO (ESTRUTURA EM MADEIRA)		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		850,00
22	UN	12	PLACAS DE 200 CM X 150 CM - CHAPA EM ACM ADESIVADO - COM INSTALAÇÃO (ESTRUTURA EM METAL)		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		1088,91
23	UN	12	PLACAS DE 200 CM X 150 CM - EM LONA E IMPRESSÃO DIGITAL - COM INSTALAÇÃO (TAPUMES OU PAREDES)		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		485,00
24	UN	12	PLACAS DE 200 CM X 150 CM - CHAPA EM ACM ADESIVADO - COM INSTALAÇÃO (TAPUMES OU PAREDES)		
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME		878,00

25	UN	100	CAVALETES DE 1,20 M X 0,80 M CHAPA GALVANIZADA, ADESIVADA	
			SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI	365,37
26	UN	50	PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL DE FACHADA, ACM ADESIVADO, FIXAÇÃO PARAFUSADA EM PAREDE, 0,80x190 CM (AxC)	
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME	440,00
27	UN	10	MICROESFERAS DE VIDRO RETRORREFLETIVAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA , EMBALAGEM DE 25 KG. - COTA ME /EPP	
			MARYSTOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	USIBRAS 230,00
28	UN	100	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO 35x45 cm (AxC), CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ACM ADESIVADO, PARAFUSADO EM PORTA - COTA ME/EPP	
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME	35,00
29	UN	100	PLACA DE PORTA PVC ADESIVADO, FIXAÇÃO DUPLA FACE EM PORTA, 20x25cm (AxC) - COTA ME/EPP	
			BEM HUR JOSE GRADASCHI - ME	12,78

§1.º As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

BEM HUR JOSÉ GRADASCHI, CNPJ 16.788.577/0001-40, com sede na Rua Otávio Alves de Oliveira, 45 – N. Sra. Lourdes, CEP: 97550050, Santa Maria - RS. Telefone: (55) 3026-8659 / 99977-8088, e-mail: gradualsma@gmail.com

IF PRO SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ 01.733.628/0001-69, com sede na Rua São Mateus, 337, Jardim do Salso, CEP: 91420-524, Porto Alegre - RS. Telefone: (51) 3334-9900, e-mail: adm@ifpro.com.br

IW8 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ 17.038.947/0001-94, com sede na Rua José Walendowsky, 111, Limeira Alta, Urbano, CEP: 88356-155, Brusque - SC. Telefone: (48) 3266-5623, e-mail: contato@iw8.com.br

MARYSTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 37.931.356/0001-59, com sede na Rua Icarai, QD 17, LT 4, Cidade Livre, CEP: 74970-160, Aparecida de Goiânia - GO. Telefone: (64) 99218-2320, e-mail: marystor.comercio@gmail.com

SERRANA VIÁRIA COMÉRCIO LTDA, CNPJ 41.976.238/0001-34, com sede na AV. João Paulo II, nº 1300, sala 315 – Jardim Dona Zeli I, CEP: 35523-352, Nova Serrana - MG. Telefone: (37) 99931-5388, e-mail: silas.ferrao@cnsinalizacao.com.br / serranaviaria@gmail.com

SIMONI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ 37.652.289/0001-33, com sede na Rua Manoel Teixeira, 50 fundo, Centro, CEP: 99950-000, Tapejara - RS. Telefone: (54) 3344-1552, e-mail: manu.publicidade@gmail.com

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há órgãos ou entidades participantes.

§4.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 641/2022, Pregão Eletrônico RP nº 164/2022 e seus anexos, com as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal n.º 007 de 15 de janeiro de 2015, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Santa Maria, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

§5.º APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA, APRESENTANDO AO SETOR DE LICITAÇÕES AS CERTIDÕES QUE VENCEREM NO DECURSO DOS 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 04/2023 - Pregão Eletrônico nº 164/2022
Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS
CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3921.7062 - E-mail: pregaoeletronicosm@gmail.com
www.santamaria.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constantes da cláusula Primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Compras e Licitações - Secretaria de Município de Finanças, nos termos do Art. 5º do Decreto Executivo Municipal n.º 007 de 15 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

III - A contratação com os fornecedores detentores da ata de registro de preços será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, **emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

IV – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

V - A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

VI - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 1º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 2º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 6º O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

§ 7º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

A entrega do material para os itens **01, 02, 04 a 06, 10 a 13 e 27** deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento da Nota de Empenho, no setor de Almoxarifado Central, localizado na BR 158, Nº 545-b, bairro Boi Morto, Santa Maria -RS. O horário para recebimento é das 8h às 12h de segunda-feira a sexta-feira.

§1º. Para os itens **03, 07 a 09, 14, 26, 28 e 29** a aprovação da arte deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos do envio do empenho. O prazo de entrega do material é de 20 (vinte) dias corridos, após aprovação da arte.

§2º. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que requerido ANTES DA DATA LIMITE PARA O RESPECTIVO FORNECIMENTO e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente COMPROVADO e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente.

§3º. Para os itens **15 a 25** os serviços compreenderão a realização de tarefas inerentes aos trabalhos de confecção, transporte e instalação das placas de sinalização visual. O local que a empresa fornecedora das placas, após layout recebido, deverá atender o serviço solicitado pelo contratante, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após o envio do layout**.

§4.º A entrega e o recebimento dos produtos em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§5.º Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pela Secretaria de Município, sem qualquer ônus para o Município.

§6.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§7.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§8.º Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§9.º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

§10.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§11.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Sétimo.

§12.º Caso os materiais não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§13.º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§14.º O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

§15.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§16.º A **garantia** dos itens **03, 07 a 09, 14, 26, 28 e 29** será de 03 (três) meses a contar da data da instalação contra quaisquer defeitos será considerada a partir da data de recebimento definitivo do material, sendo composta de serviços de reposição das peças, a garantia do serviço

I) O prazo de **garantia** dos itens **15 a 25** será de, no mínimo, 03 anos, para a impressão digital, a contar do recebimento definitivo, **contra eventuais defeitos de fabricação**, sendo de inteira responsabilidade da vencedora do Certame os reparos que se fizerem necessários. Em relação aos itens que possuem estrutura fixa, o prazo de garantia será de 01 ano, a contar do recebimento definitivo, **se constados defeitos de fabricação/instalação**.

II) No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos, quanto a durabilidade da impressão digital e da estrutura, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, em até 07 dias úteis do comunicado emitido pelo fiscal à contratada. São encargos da empresa contratada todas as despesas que firmar para a entrega dos materiais, como transporte, bem como toda mobilização de equipe, fretes, encargos trabalhistas, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA

A Administração Pública Municipal, se for o caso, designará o(s) servidor(es) para efetuar a gestão da ata por meio de ato administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se designado, o responsável pela gestão da ata deverá encaminhar cópia do ato administrativo de sua designação para o Setor de Contratos – Secretaria de Município de Finanças, em até 5 (cinco) dias da data de emissão.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento, para os itens 03, 07 a 09, 13, 25 e 28 será efetuado em 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 05 dias para a Secretaria de Município de Finanças. Para os demais itens o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 10 dias para a Secretaria de Município de Finanças.

§1.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§2.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º De acordo com a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado na Superintendência de Compras e Licitações.

§2.º No entanto, na ocorrência do parágrafo primeiro, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

§3.º Independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Detentora da ata do RP (Fornecedora) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado;

- b) dar à Detentora da ata do RP (Fornecedora) as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo, a seu critério, realizar testes nos materiais fornecidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
- d) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da ata do RP.

II - Constituem obrigações da Detentora da Ata do RP (Fornecedora):

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata de RP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados na fabricação do bem e, quando for o caso, da má execução do serviço de montagem, instalação e assistência técnica;
- b) Manter durante a vigência da ata de RP todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto da presente ata;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes do fornecimento do presente objeto;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- f) Entregar o objeto desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências do Município de Santa Maria inerentes ao objeto do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Detentora da ata do RP reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art.77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se a Detentora da ata do RP recusar-se a entregar o material, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Detentora da ata do RP das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de exigências editalícias ou de cláusulas da ata do RP que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega do material sujeitará a Detentora da ata do RP ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Detentora da ata do RP da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Detentora da ata do RP e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Detentora da ata do RP, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Em observação ao disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades à Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

I - Anuência formal do órgão gerenciador.

II - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§3º do artigo 1º do Decreto nº 9.488/2018).

III - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (§ 4º do artigo 1º do Decreto nº 9.488/2018).

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

V - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 2º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013).

VI - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Em caso de autorização de “Adesão” o órgão gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

§ 3º Autorização de adesão, somente ocorrerá até 50% (cinquenta por cento) dos itens registrados em Ata. (§3º do artigo 1º do Decreto nº 9.488/2018). .

§ 4º As solicitações para adesão às atas de Registro de Preços serão recepcionadas pelo endereço do site www.comprasnet.gov.br, UASG: 988841.

I - As solicitações deverão conter o nº do Pregão SRP, os itens e as quantidades desejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, Decreto Executivo Municipal n.º 007 de 15 de janeiro de 2015 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta ata fica vinculada aos termos da proposta da Detentora da ata do RP e Edital de Licitação, com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em 12 de janeiro de 2023

Marieli Machado Tarragó
Pregoeira

BEM HUR JOSÉ GRADASCHI
CNPJ 16.788.577/0001-40

IF PRO SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA
CNPJ 01.733.628/0001-69

IW8 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ 17.038.947/0001-94

MARYSTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 37.931.356/0001-59

SERRANA VIÁRIA COMÉRCIO LTDA
CNPJ 41.976.238/0001-34

SIMONI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
CNPJ 37.652.289/0001-33